

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Processo Administrativo nº 038/2020

Tomada de Preços nº 003/2020

A empresa Construtec LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.995.991/0001-148, com sede na Rua Couto Magalhaes, 613, Setor Sul II, Barra do Garças – MT, neste ato representada por seu representante legal Angelo Gabriell Rodrigues Costa, CPF nº 061.162.671-30.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 6 do Edital e art. 42 da Lei nº 8666/93 todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstra a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referidos**, de modo a ser modifique a exigência contidas no item 10.4.4.1 parágrafo b), onde requer atestado de capacidade técnica ou seja a CAT da **EMPRESA (PESSOA JURIDICA)**, mas de acordo com resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA – Confea no capítulo II onde consta no *Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

Angelo Gabriell

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Com isso dito faz a se entender que o atestado não em nome da EMPRESA e sim do profissional que a empresa comprova em seu quadro técnico, então pedimos que haja a modificação da exigência que o atestado seja em nome da empresa e que atribua-o apenas ao profissional.

Barra do Garças, 12 de Fevereiro de 2020.



CONSTRUTEC LTDA
19.995.991/0001-18

Angelo Gabriell Rodrigues Costa
061.162.671-30